

Artº 6º É facultado à Prefeitura Municipal, caso seja conveniente aos interesses do Município, confiar as mesmas obras à execução direta da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artº 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 30 de Dezembro de 1947.

Antônio Fassalli

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data sua pro sua Secretaria Municipal, de acordo com a Resolução nº 2.616/M, de 1947 da Assembleia Legislativa do Estado.

Fra Buenos de Camargo - Secretário Estad.

Lei nº 71 de 31 de Dezembro de 1947

Que dispõe sobre reorganização do quadro de funcionários municipais e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Piedade, nos termos do inciso II, do artº 3º do Acto das Disposições Constitucionais Transitorias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Artº 1º Os vencimentos anuais dos cargos do quadro de funcionários municipais são fixados, a partir de 1º de setembro de 1947, da seguinte forma:

Secretário contador

14.400,00

Tesoureiro

12.000,00

Escriturário Bancário

9.600,00

Fiscal	7.200,00
Porteiro	6.600,00
Professor	6.600,00
Fiscal Arrecadador do distrito de Tapirai	6.600,00
Bibliotecário	6.600,00
Alferidão	400,00

Artº 2º Ficam extintos os cargos de Administrador do Mercado, Zelador - Cozheiro do Bematerial da sede, Zelador - Cozheiro do Cemiterio do distrito de Tapirai, e Agente de Estatístico Municipal.

Artº 3º É criado, no quadro de funcionários municipais, o cargo de Auxiliar de Contador, com os vencimentos anuais de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzados).

§ único - No cargo ora criado será apontado o titular do cargo de Agente de Estatístico Municipal, extinto pelo artigo anterior.

Artº 4º - Ficam anuladas, mas importavam, as seguintes verbas do orçamento:

Parcialmente:

221/8-89-0 - Pessoal Fixo R\$ 2.000,00

Totalmente:

232/8-89-0 - Pessoal Fixo 4.200,00

Artº 5º Fica aberto, na Contadaria Municipal, um crédito de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos cruzados), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

121/8-07-0 - Pessoal Fixo 6.000,00

121/8-09-0 - Pessoal Fixo 6.000,00

121/8-13-0 - Pessoal Fixo 7.800,00

122/8-13-0 - Pessoal Fixo 12.00,00

431/8-33-0 - Pessoal Fixo 3600,00

461/8-34-0-Pessoal Fixo 600,00

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

a) do saldo financeiro transferido para este ^{art. 6º} exercício 7.519,80

b) da amortização de que trata o artigo anterior 6.600,00

c) do excesso de arrecadação já verificado 11.489,30

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 31 de Dezembro de 1947.

Antônio Passalal. Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra, na Secretaria Municipal de acordo com a Resolução nº 2.732-14, de 1947, da Assembleia Legislativa do Estado.

Yori Bueno de Camargo - Secretário Contador

Lei nº 72 de 5 de Maio de 1948

Que dispõe sobre doação de

vias públicas do Distrito de Tapiraí

Raymundo Antunes Soares, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo etc.

Faco saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e em promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber do Doutor Celso David do Vale, em doação pura e simples, as áre-